

---

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAÚDE (NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM GRATUIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455 – 7º andar, Centro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001-48 a seguir denominado **SECRETARIA**, representado por RODRIGO SOUSA PRADO, nomeado através do **DECRETO RIO “P” nº. 201 de 06.02.2025** e a sociedade **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO)**, estabelecido na R. Dezenove de Fevereiro nº 138 ao 140 - Botafogo, Rio de Janeiro, CEP nº. 22280-030, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.696.718/0018-86, CNES nº.6321690, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por **ALEXANDRE DA SILVA LOPES**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial em seus artigos 196 e seguintes; a Lei nº. 8.080/1990; Lei Complementar nº. 187/2021; que trata da concessão e renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS); Lei nº. 13.650/2018; o Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação MS/GM nº. 01, de 28 de setembro de 2017 que dispõe dos procedimentos relativos à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de saúde; a Portaria de Consolidação MS/GM nº. 02 de 28 de setembro de 2017, Portaria S/SUBGERAL Nº 03 de 05 de abril de 2022; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:



---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente convênio rege-se por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Constituição Federal, Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; pela Lei nº. 8.080/1990; Lei Complementar nº. 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº. 11.791/2023, Lei nº. 13.650/2018, Lei nº. 13.709/2018, Lei Municipal nº. 4.978/2008, Decretos Municipais nºs. 21.083/2002, 21.253/2002, Portaria de Consolidação MS/GM nº. 01 de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação MS/GM nº. 02 de 28 de setembro de 2017, PORTARIA S/SUBGERAL nº. 03 de 05 de abril de 2022, as quais a CONVENIADA declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O objeto do presente CONVÊNIO é a formalização da pactuação de Serviços de Saúde da CONVENIADA no âmbito do Sistema Único de Saúde na modalidade de gratuidade, conforme a Lei Complementar nº. 187/2021 que trata da concessão e renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS). Estabelecendo-se o papel da CONVENIADA, sua integração na rede de saúde local-regional, tornando-o um efetivo instrumento na garantia da atenção integral à saúde e acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) à população do Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** É parte integrante deste instrumento, o Documento Descritivo (Art. 25 do ANEXO 02 do ANEXO XXIV da Portaria de Consolidação MS/GM nº. 2 de 28 de setembro de 2017), da unidade CONVENIADA que contém as metas físicas e de qualidade pactuadas entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O Documento Descritivo é válido por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência do presente CONVÊNIO, podendo ser prorrogado automaticamente após o referido período, limitado ao prazo de vigência do CONVÊNIO.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo interesse entre as partes, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos do Anexo XXIV do Anexo 2, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto:** Os serviços referidos serão executados pela CONVENIADA à R. Dezenove de Fevereiro, 138 ao 140 - Botafogo- Rio de Janeiro- RJ- CEP: 22280-030.

**Parágrafo Quinto:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA deverá ser imediatamente comunicada à CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a SECRETARIA rever as condições deste Convênio, e até mesmo extingui-lo, se entender conveniente.



---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação do objeto do presente Convênio obedecerá ao Documento Descritivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso aos serviços pactuados se faz pelo Complexo Regulador Municipal (CR), Complexo Regulador Estadual, Sistema Estadual de Regulação (SER) ou de outro Sistema de Regulação que for instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em 100% dos procedimentos agendados e executados, ressalvadas as excepcionalidades sob definição da SECRETARIA, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de atenção à saúde (Art. 8º, IV, do ANEXO 02, do ANEXO XXIV, da Portaria de Consolidação MS/GM nº. 02/2017);
- II. A unidade CONVENIADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelos Sistemas de Regulação;
- III. A pactuação de agenda, periodicamente revisada, para disponibilização da oferta dos Procedimentos para o Complexo Regulador Municipal e Complexo Regulador do Estadual;
- IV. A adoção de protocolos assistenciais, de regulação e operacionais em conjunto com o gestor;
- V. O encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas pela SECRETARIA para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RIO;
- VI. A garantia pela CONVENIADA da assistência integral aos usuários, responsabilizando-se pelo procedimento com finalidade diagnóstica e tratamento de suas possíveis complicações, dentro de sua capacidade de atendimento;
- VII. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;
- VIII. O atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;
- IX. A CONVENIADA deve garantir a manutenção e o adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Revisão de Prontuário e Comissão de Ética Médica;



---

**X.** A CONVENIADA deve realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;

**XI.** A CONVENIADA deve alimentar mensalmente o sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) do Ministério da Saúde que serve de base para o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para seguridade social.

**XII.** A CONVENIADA deve alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério e da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros sistemas de informações que venham a ser implementados pelos órgãos oficiais;

**XIII.** O cumprimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;

**XIV.** São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

O Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, sendo este com eficácia a partir da data da sua publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comuns das partes:

- I. Elaboração do Documento Descritivo, válido por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência do presente CONVÊNIO. O Documento Descritivo será prorrogado automaticamente após o referido período, limitado ao prazo de vigência do CONVÊNIO.
- II. Havendo interesse entre as partes, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos do Anexo XXIV do Anexo 2, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- III. Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde.



---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

### **São obrigações da CONVENIADA:**

- a)** Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Convênio e Documento Descritivo;
- b)** Apresentar tempestivamente, à SECRETARIA, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoantes a normatização do SUS;
- c)** Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Convênio;
- d)** Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
- e)** Alimentar, com a periodicidade e prazos estabelecidos, o sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- f)** Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do Ministério da Saúde;
- g)** Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, independentemente do exaurimento do grupo de procedimentos pactuados, não podendo recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pelo Sistema de Regulação. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;
- h)** Promover a educação permanente de seus profissionais;
- i)** Assumir o compromisso de participar do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde (SISREG) submetendo o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes à Central de Regulação, sob disponibilização de vagas ambulatoriais pactuadas com o Gestor do SUS;
- j)** Assumir o compromisso de orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- k)** Compromete-se a incluir no Sistema de Regulação definido pela SMS-RIO, as vagas para atendimentos, conforme pactuado;
- l)** Alimentar o Sistema de Regulação, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;
- m)** Disponibilizar os laudos aos pacientes, bem como documentação fotográfica e/ou relatórios associados ao procedimento solicitado e realizado, contemplando o formato de programação visual definido pela SMS-RIO, em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis e com disponibilização em meio físico e online;
- n)** Contactar os pacientes para informar que os resultados dos exames realizados se encontram disponíveis em meio físico e/ou digital, tão logo os mesmos estejam prontos;



- 
- o)** Garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferências para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;
- p)** Atender todos os pacientes uma vez encaminhados através do Sistema de Regulação pelo Município;
- q)** Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, quando houver, independentemente dos limites fixados pela SECRETARIA, no Documento Descritivo;
- r)** Será de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;
- s)** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao MUNICÍPIO e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, respondendo por si e por seus sucessores;
- t)** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709/2018;
- u)** Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto deste CONVÊNIO, responsabilizando-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONVENENTE ou a terceiros, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- v)** Responsabilizar-se, na forma do Convênio, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.
- w)** Responsabilizar-se, na forma do CONVÊNIO, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Convênio e do Documento Descritivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONVENENTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- x)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do CONVÊNIO durante todo prazo de execução contratual;
- y)** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste CONVÊNIO, eximindo o CONVENENTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- z)** Cumprir durante toda a execução do CONVÊNIO as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz:



- 
- aa)** Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONVENIENTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do CONVÊNIO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- bb)** Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- cc)** Os procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe.

**DA SECRETARIA:**

**São obrigações da SECRETARIA:**

- a)** Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- b)** Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;
- c)** Determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- d)** Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo, parte integrante deste Convênio, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e pela CONVENIADA, e contém:

- I.** As ações e serviços objeto deste Convênio;
- II.** A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis;
- III.** As metas físicas e qualitativas dos procedimentos ambulatoriais de finalidade diagnóstica, no que couber;
- IV.** As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados;
- V.** A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde;
- VI.** A regulação das ações ambulatoriais;
- VII.** A garantia de acesso mediante a Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.



## CLÁUSULA NONA - COMPONENTES DE PACTUAÇÃO

Conforme a Lei Complementar nº. 187/2021 que trata da concessão e renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e a PORTARIA GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS- SAÚDE) a entidade pode pactuar com o gestor SUS na modalidade:

Modalidade de gratuidade - serviços não são remunerados pela tabela SUS, nem pelo paciente. Nessa modalidade a entidade deverá pactuar a oferta de serviços de saúde equivalentes ao valor da gratuidade tendo como parâmetro o custeio da unidade instalada. Nesse caso, a pactuação deverá corresponder a pelo menos 20% da receita efetivamente recebida, ou seja, em referência ao faturamento anual da unidade, comprovado por meio de balanço patrimonial e de acordo com sua capacidade instalada operativa.

**Quadro 1.** Percentual mínimo de pactuação do componente gratuidade - Valor mínimo mensal e anual segundo o Balanço Patrimonial da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAÚDE**

Balanço Patrimonial (receitas em saúde) R\$ - Dez. 2023	Percentual Mínimo para pactuação - Valor Anual	Percentual Mínimo para pactuação - Valor Mensal
	20%	20%
R\$102.196.226,41	R\$20.439.245,28	R\$1.703.270,44

Obs: O quadro acima está em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 187/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado (componente gratuidade) para a execução do presente convênio importa em **R\$788.805,60 (setecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinco reais e sessenta centavos)** estimado conforme custo efetivo declarado sob as penas da Lei pela unidade conveniada e, que será avaliado e atestado, exclusivamente, pela autoridade executiva federal responsável pela área da saúde. A referida pactuação conforme valores unitários fixados na Tabela/SIGTAP corresponde a valor anual de **R\$2.089,80 (dois mil e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**. O montante não será repassado à CONVENIADA uma vez que corresponde ao valor definido no modelo de **100% de GRATUIDADE**, pactuado no âmbito da Lei Complementar nº. 187/2021 e da PORTARIA S/SUBGERAL nº. 03 de 05 de abril de 2022, devidamente descritos no Anexo Único do Documento Descritivo.



As metas orçamentárias de gratuidade estão descritas no quadro a seguir:

**Quadro 3.** Programação Orçamentária

CÓDIGO (SUS - SIGTAP)	COMPONENTE DE GRATUIDADE	QUANT. MENSAL DE PROCEDIMENTOS	QUANT. ANUAL DE PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO SUS (SIGTAP)	VALOR TOTAL SUS/MÊS (SIGTAP)	VALOR UNITÁRIO PROJETADO (CUSTO EFETIVO DECLARADO)	TOTAL CUSTO EFETIVO/MÊS	TOTAL CUSTO EFETIVO/ANO
0209010037	ENDOSCOPIA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA)	20	240	R\$ 48,16	R\$ 963,20	R\$ 1.988,99	R\$ 39.779,80	R\$ 477.357,60
0209010029	COLONOSCOPIA	10	120	R\$ 112,66	R\$ 1.126,60	R\$ 2.595,40	R\$ 25.954,00	R\$ 311.448,00
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>360</b>	<b>R\$ 160,82</b>	<b>R\$ 2.089,80</b>		<b>R\$ 65.733,80</b>	<b>R\$ 788.805,60*</b>

\*O valor total de custo efetivo mensal referente à produção mensal de 20 endoscopias digestivas altas e 10 colonoscopias pelo **NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO** inscrito no CNPJ sob o nº. 73.696.718/0018-86, CNES n ° .6321690 **compõem o valor mensal de custo efetivo total da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAÚDE, ou seja, os devidos valores se somam ao valor de custo efetivo mensal da Unidade HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE (HAS)** inscrito no CNPJ através do nº 73.696.718/0002-19 e CNES sob o nº 2273357. Desta forma, a soma dos valores de custo efetivo mensal das duas unidades atendem ao mínimo de que trata a **Lei Complementar nº. 187/2021, correspondente ao custo efetivo da entidade na prestação de serviços em gratuidade na ordem de 20% do último balanço patrimonial, o que representa a importância mínima mensal de R\$1.703.270,44 (hum milhão e setecentos e três mil e duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme ilustrado no quadro abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores constantes no quadro da Programação Orçamentária correspondem à produção apresentada dos procedimentos regulados e confirmados no Complexo Regulador Municipal (CR) e no Complexo Regulador Estadual/Sistema Estadual de Regulação (SER) não representando repasse financeiro uma vez que se referem ao valor pactuado de gratuidade (aquele não remunerado pelo gestor SUS e nem pelo paciente).

**Parágrafo Segundo:** A **CONVENIADA** se compromete a apresentar sua produção ambulatorial mensal no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), e a confirmar todo procedimento realizado (*check in*), na data de sua realização, no Sistema de Regulação Municipal (SISREG), para fins de comprovação do percentual prestado de gratuidade, não gerando valores para fins de ressarcimento.



---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Convênio modalidade gratuidade *não* envolve repasse de recursos à unidade CONVENIADA, na forma da Lei Complementar nº. 187/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela Comissão de Acompanhamento.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão de Acompanhamento será constituída por representantes da SECRETARIA, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e dois representantes indicados pela CONVENIADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo.

**Parágrafo Segundo.** A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo Terceiro.** A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

**Parágrafo Quarto.** A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas Oficiais do SCNES, CIHA-DATASUS/MS e SISREG, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo.

**Parágrafo Quinto.** As ações de controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela Comissão de Acompanhamento;

II. Manter atualizados os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), ou de outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONVENIADA de cumprir as etapas e o prazo do Convênio deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado à SECRETARIA suspender a execução do Convênio e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Convênio, a CONVENIADA poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Convênio ou do saldo não atendido do Convênio, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 2)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Convênio, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 3)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 4)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do convênio
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do convênio
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do convênio
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do convênio
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do convênio



TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Convênio e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do Convênio os prepostos previstos no Convênio;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Convênio.

**Parágrafo Quarto** – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos CONVENIENTES que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.



**Parágrafo Sexto** - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONVENIADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Saúde e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do Secretário Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS**

A CONVENIADA poderá apresentar:

- a)** Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b)** Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do Convênio quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c)** Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente Convênio as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO**

O CONVENIENTE poderá extinguir administrativamente o Convênio, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529, do RGCAF, e no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados os artigos 138, §2º e 156, II, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de extinção por culpa da CONVENIADA, a CONVENIADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Convênio, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, conforme atestado em laudo da Comissão de Acompanhamento do Convênio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONVENIADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONVENENTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo único** - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONVENIADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Convênio, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A CONVENENTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A CONVENENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fazem parte do presente Convênio as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria.



---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DATA DE ASSINATURA**

As partes estão cientes e concordam que a data de assinatura do presente, será a da realização da data da última assinatura deste documento.

E, por estarem justas os partícipes, assinam o presente convênio em 01 via, com a atestação das testemunhas abaixo.

**AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO:**

FERNANDA ADÃES BRITTO  
Subsecretária Geral  
S/SUBGERAL  
Matrícula: 3243508



**REPRESENTANTE LEGAL:**

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**TESTEMUNHA:**

ANDRÉ LUIS PAES RAMOS  
Coordenador Geral  
S/SUBGERAL/CGCCA  
Matrícula: 2291755

**TESTEMUNHA:**

DAYANNE ALVES DOS SANTOS  
Assistente I  
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC  
Matrícula: 2373421



## DOCUMENTO DESCRITIVO

<b>CNES:</b> 6321690		<b>CNPJ:</b> 73.696.718/0018-86	
<b>Razão Social:</b> INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS DE PREV E ASS A SAUDE			
<b>Nome Fantasia:</b> NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO			
<b>Endereço:</b> R. Dezenove de Fevereiro nº 138 ao 140 - Botafogo			
<b>Cidade:</b> Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 22280-030	<b>Telefone:</b> (21) 3034-4000
<b>Nome:</b> MARIANA GOMES FERNANDES			
<b>Cargo:</b> Diretor Clínico/Gerente/Administrador			

### OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o **Gestor do SUS** no **MUNICÍPIO DO RIO DO JANEIRO** e a **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAÚDE (NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO)**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM GRATUIDADE tem por objeto a prestação de Serviços de Média Complexidade Ambulatorial, Diagnóstico por Endoscopia do Aparelho Digestivo, segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

- a) A Atenção à Saúde:** prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
- b) O Aprimoramento da Gestão:** implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- c) O Aperfeiçoamento dos Profissionais:** aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção loco-regional da Instituição.



## VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência deste Documento Descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da data da assinatura até o limite máximo da vigência contratual.

O Documento Descritivo será prorrogado automaticamente após o referido período, limitado ao prazo de vigência do convênio. O Documento Descritivo poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

## CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

O **NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO** está inserido na área programática 2.1, caracteriza-se como entidade sem fins lucrativos, com nível de atenção em média complexidade com atendimento ambulatorial.

## CAPACIDADE INSTALADA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

O **NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO** declara atender aos requisitos técnicos e ter capacidade instalada para a realização dos **Serviços de Média Complexidade Ambulatorial** pactuados neste Documento Descritivo.

O **NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO** disponibiliza sua capacidade instalada, infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, materiais permanentes e de consumo, necessários à assistência pactuada. Os dados cadastrais têm como referência as informações constantes na base de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde. A capacidade instalada, a disponibilidade de recursos tecnológicos e humanos do **NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO**, está atualizada na base local do SCNES na competência de setembro de 2024. Há que se manter atualizado o cadastro conforme a capacidade instalada real da Unidade de Saúde. As informações contidas nesse sistema, detalhadas a seguir, são de responsabilidade do **NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO**.



**Quadro 1. Síntese da caracterização do NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO**

<b>Tipo de Estabelecimento</b>	
[ ] Geral [ X ] Especializado	
<b>Tipo de Atendimento</b>	<b>Gestor do SUS signatário do Convênio</b>
[ X ] Ambulatorial [ X ] SADT	[ ] Estadual [ X ] Municipal
<b>Profissionais:</b>	
Número de médicos: 21 Número de outros profissionais : 80 Detalhamento no <b>Quadro 4.</b>	
<b>Demanda:</b>	
[ X ] Espontânea [ X ] Referenciada	

Fonte:MS/DATASUS/CNES acesso em 25/09/2024.

**Quadro 2. Instalação física o NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO**

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	26	0
OUTROS CONSULTÓRIOS NÃO MÉDICOS	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE IMUNIZAÇÃO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0
HOSPITALAR		
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE RECUPERAÇÃO	1	6

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	PRÓPRIO
FARMÁCIA	PRÓPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO



Serviço	Característica
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuário de Paciente)	PRÓPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PRÓPRIO E TERCEIRIZADO

Fonte: MS/DATASUS/CNES acesso em 25/09/2024.

**Quadro 3. Serviços e classificação NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO**

Código	Serviço	Classificação	Terceiro
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLÓGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO
122 - 001	SERVICO DE DIAGNÓSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMÉTRICO	NÃO
122 - 002	SERVICO DE DIAGNÓSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE DE HOLTER	NÃO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNÓSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASSONOGRAFIA	NÃO
121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	NÃO
170 - 001	COMISSÕES E COMITÊS	NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	NÃO

Fonte: MS/DATASUS/CNES acesso em 25/09/2024.

**Quadro 4. Recursos Humanos Assistenciais o NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO**

Descrição	TOTAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	6
COLETOR DE RESIDUOS SOLIDOS DE SERVICOS DE SAUDE	9
CONFERENTE EXPEDIDOR DE ROUPAS (LAVANDERIAS)	1
ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	1



Descrição	TOTAL
ENFERMEIRO	5
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	1
MÉDICO CANCEROLOGISTA CIRURGICO	1
MÉDICO CARDIOLOGISTA	3
MÉDICO CLÍNICO	1
MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	1
MÉDICO EM ENDOSCOPIA	2
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	1
MÉDICO GERIATRA	2
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	1
MÉDICO NEUROLOGISTA	2
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1
MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	1
MÉDICO PSIQUIATRA	3
MÉDICO REUMATOLOGISTA	1
OPERADOR DE CAIXA	1
OUVIDOR	1
PORTEIRO DE EDIFÍCIOS	2
QUÍMICO	1
RECEPCIONISTA DE CONSULTORIO MEDICO OU DENTARIO	23
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1
SUPERVISOR DE TELEMARKETING E ATENDIMENTO	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	11
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	4



Descrição	TOTAL
TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	1
TELEFONISTA	11
<b>Total Geral</b>	<b>101</b>

Fonte: MS/DATASUS/CNES acesso em 25/09/2024.

**Quadro 5. Equipamentos o NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO**

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Mamografo com Estereotaxia	1	1	NÃO
Ultrassom Convencional	3	3	NÃO
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	2	2	NÃO

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Mamografo com Estereotaxia	1	1	NÃO
Ultrassom Convencional	3	3	NÃO
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	2	2	NÃO
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
Bomba de Infusão	1	1	NÃO
Desfibrilador	2	2	NÃO
Marcapasso Temporário	1	1	NÃO
Monitor de ECG	2	2	NÃO
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	2	2	NÃO
Reanimador Pulmonar/AMBU	4	4	NÃO
Respirador/Ventilador	1	1	NÃO
Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiógrafo	2	2	NÃO



Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscópio Digestivo	2	2	NÃO
Microscópio Cirúrgico	1	1	NÃO

**Quadro 6. Resíduos/Rejeitos**

Coleta Seletiva de Rejeito
RESÍDUOS BIOLÓGICOS
RESÍDUOS QUÍMICOS
RESÍDUOS COMUNS

**INSTALAÇÕES**

Os serviços de que trata este Documento Descritivo devem estar em conformidade com a RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; com a RDC Nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e meio ambiente; RDC Nº 6, de 10 de março de 2013, dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais; RDC Nº 509, de 25 de maio de 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde

**Quadro 7. Estrutura Física, Ambientes para o Serviço Ambulatorial de Endoscopias**

Ambientes de Apoio
Área para recepção e registro de pacientes
Sala de espera de pacientes e acompanhantes
Sanitários para pacientes e acompanhantes
Sanitários para funcionários
Sala de processamento de artigos médicos( endoscópicos e acessórios)
Sala de Recuperação

Fonte : RDC Anvisa nº 6/2013, Resolução CFM nº 1670/03.



## EQUIPAMENTOS

O **NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO** declara possuir os equipamentos e medicamentos mínimos para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, bem como para o atendimento de possíveis intercorrências.

A interrupção dos serviços ocasionada por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do **NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO**, não podendo ultrapassar 14 (catorze) dias contados a partir da interrupção.

Os equipamentos e mobiliários adquiridos da Unidade deverão garantir a plena realização dos procedimentos ofertados. Os equipamentos e seus acessórios devem estar em conformidade com as características indicadas no manual técnico do equipamento e possuir registro na ANVISA/MS.

Em situações emergenciais, o serviço de endoscopia deve estar preparado para garantir a estabilização do paciente até que seja possível a sua remoção em condições de segurança ou a sua liberação para o domicílio.

**Quadro 8.** Materiais e Equipamentos Mínimos Obrigatórios para o Serviço Ambulatorial de Endoscopias

Ar Condicionado
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante;
1 cadeira ou poltrona para o médico
1 mesa/birô
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca
Biombo Divisória Móvel
1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene Lixeiras com pedal Lençóis para as macas;
1 pia ou lavabo, toalhas de papel, sabonete líquido
Lixeiras com pedal
1 esfigmomanômetro
1 estetoscópio



1 termômetro clínico
Luvas descartáveis
1 negatoscópio ou outro meio digital que permita leitura de imagem
Oxímetro de pulso com alarme
Oxigênio a 100%
1 fonte de oxigênio
1 aspirador de secreções
1 suporte para fluido endovenoso
Equipamentos, instrumental, materiais e medicamentos que permitam a realização do ato anestésico e recuperação pós anestésica com segurança
Carro ou maleta para Atendimento de emergência cardiopulmonar, contendo: Cânulas naso e orofaríngeas, laringoscópio com lâminas, Tubos endotraqueais, Sondas de aspiração Materiais e medicamentos emergenciais, desfibrilador.
Material para anestesia local
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
1 recipiente para o descarte de material perfuro cortante
1 autoclave (com capacidade de 12 litros) para esterilização de materiais
Endoscópio rígido
Endoscópio flexível

Fonte : RDC Anvisa nº 6/2013, Resolução CFM nº 1670/03

## RECURSOS HUMANOS

- a) Equipe básica, em cada especialidade, composta por:
- I. Médico responsável
  - II. Corpo clínico composto por profissionais com título de especialista

1 médico para a realização do procedimento endoscópico
1 médico para promover a sedação profunda ou anestesia e monitorar o paciente durante todo o procedimento até que o paciente reúna condições para ser transferido para a sala de recuperação

Fonte : RDC Anvisa nº 6/2013, Resolução CFM nº 1670/03.



b) Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

**Quadro 9. TABELA CBO X PROCEDIMENTOS**

Código Procedimento	CBO (código)	CBO Nome
<b>02.09.01.003-7 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA</b>	225165	Médico gastroenterologista
	225220	Médico cirurgião do aparelho digestivo
	225310	Médico em endoscopia
<b>02.09.01.002-9 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)</b>	225165	Médico gastroenterologista
	225280	Médico coloproctologista
	225310	Médico em endoscopia

c) A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo serviço a ser conveniado, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo.

#### **CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS**

O **NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO** disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja solução de continuidade em função dos calendários. Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.



## DIRETRIZES DA PACTUAÇÃO

As atividades pactuadas no âmbito deste Documento Descritivo deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

### COMPROMISSOS DA UNIDADE COM O GESTOR MUNICIPAL DO SUS

- a) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- b) Submeter o acesso e a porta de entrada dos usuários do SUS ao Complexo Regulador CR, com disponibilização de 100% dos procedimentos conveniados;
- c) Seguir todos os protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Alimentar o Sistema de Regulação com a confecção, gerenciamento das agendas e confirmação diária (check in) de todos os atendimentos realizados;
- e) Alimentar, mensalmente, o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), informando os dados assistenciais (sob todas as fontes de remuneração) da Unidade e atualizar, com a mesma periodicidade, as versões do CNES;
- f) Enviar relatório mensal a Coordenação de Contratualização com as informações solicitadas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio;
- g) Informar toda e qualquer necessidade de modificação na programação de que trata este Documento Descritivo - inclusão, exclusão e/ou interrupção temporária das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na pactuação de serviços estabelecida, imediatamente à ocorrência e em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência;
- h) Garantir em caso de interrupção dos serviços ocasionada por avaria dos equipamentos que esta seja sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- i) Remarcar os procedimentos interrompidos e/ou cancelados por motivos da **CONVENIADA**. Sendo a remarcação de responsabilidade da mesma, não podendo ultrapassar 14 (catorze) dias contados a partir da interrupção/cancelamento;
- j) Fornecer laudo dos exames realizados, devidamente assinados pelo profissional responsável em 5 (cinco) dias úteis;
- l) Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;



- m) Prestar assistência utilizando as prerrogativas do Programa Nacional de Segurança do Paciente, segundo normas vigentes (Portaria de Consolidação N° 5 de 28 de setembro de 2017);
- n) Participar, quando solicitado pelo Gestor Municipal, de debates e elaboração de protocolos técnicos e operacionais para a implementação de políticas de saúde;
- o) Orientar-se, em suas atividades assistenciais, pela normatização Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- p) Atender os encaminhamentos do Gestor Municipal baseando-se nos protocolos médicos e nas melhores práticas e evidências compatíveis com os diagnósticos;
- q) Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;
- r) Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;
- s) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14.08.2018.

## DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS

O Sistema Nacional de Regulação (SISREG) é o único sistema utilizado, atualmente, pela SMS para regulação de oferta de procedimentos. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado a **SECRETARIA** se obrigará a comunicar a **CONVENIADA**.

- I. Os procedimentos pactuados deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela **CONVENIADA** no SISREG para a Central de Regulação (CR) Municipal;
- II. Fica vedada a reserva ou disponibilização de procedimentos pactuados que não sejam regulados através do SISREG;
- III. A **CONVENIADA** deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente ao exame agendado a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade SOLICITANTE deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;
- IV. Cabe à **CONVENIADA** a confirmação no SISREG da realização do procedimento agendado (check in) no mesmo dia a fim de não ser caracterizada falta do paciente.
- V. A **CONVENIADA** é responsável por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo SISREG, cabendo a responsabilidade de oferta de vagas e a configuração de suas agendas pelo SISREG;



- VI.** Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do SISREG;
- VII.** Cabe à **CONVENIADA** o bloqueio da agenda ambulatorial programada como férias de profissionais, licenças e demais situações, informando de imediato a Central de Regulação;
- VIII.** Cabe à **CONVENIADA** o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;
- IX.** É obrigatório o fornecimento de laudo pelo profissional responsável da unidade **CONVENIADA**.

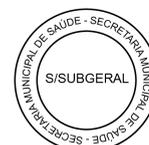
#### **METAS DE DESEMPENHO**

No acompanhamento, monitoramento e comprovação do cumprimento do pactuado neste Documento Descritivo com o **NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO** serão consideradas as metas quantitativas e metas qualitativas.

As metas orçamentárias pactuadas correspondem ao valor mensal de **R\$65.733,80 (sessenta e cinco mil e setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)** e o valor anual de **R\$788.805,60 (setecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinco reais e sessenta centavos)** e são vinculadas à obrigatoriedade da prestação de serviços em gratuidade na ordem de 20%, do que trata a **Lei Complementar nº. 187/2021**.

O custo efetivo da entidade na prestação de serviços em gratuidade na ordem de 20% do último balanço patrimonial da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS DE PREV E ASS A SAÚDE** representa a **importância mínima mensal de R\$1.703.270,44 (hum milhão e setecentos e três mil e duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)** e mínima anual de **R\$20.439.245,28**.

Desta forma, o valor total de custo efetivo mensal referente à produção mensal de 20 endoscopias digestivas altas e 10 colonoscopias pelo **NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO** inscrito no CNPJ sob o nº. 73.696.718/0018-86, CNES n ° .6321690 **compõem o valor de custo efetivo total da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAÚDE, ou seja, os devidos valores se somam ao valor de custo efetivo mensal da Unidade HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE (HAS)** inscrito no CNPJ através do nº 73.696.718/0002-19 e CNES sob o nº 2273357. Desta forma, a soma dos valores de custo efetivo mensal das duas unidades atendem ao mínimo de que trata a **Lei Complementar nº. 187/2021**, conforme ilustrado no quadro abaixo.



**Quadro 10.** Percentual mínimo de pactuação do componente gratuidade segundo o Balanço Patrimonial da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAÚDE X Programação Orçamentária da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAÚDE (NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO, CNES n ° .6321690 + Hospital Adventista Silvestre, CNES sob o n° 2273357)

Balanço Patrimonial (receitas em saúde) R\$ - Dez. 2023	Percentual Mínimo para pactuação - Valor Mensal	Percentual Mínimo para pactuação - Valor Anual	Programação Orçamentária Mensal	Programação Orçamentária Anual
	20%	20%	R\$65.733,80 ((NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE) + R\$1.801.483,97 (Hospital Adventista Silvestre) = R\$1.867.217,77	R\$788.805,60 (NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE) + R\$21.617.807,64 (Hospital Adventista Silvestre) = R\$22.406.613,24
R\$102.196.226,41	R\$1.703.270,44	R\$20.439.245,28		

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade relacionados aos serviços de saúde.

#### METAS QUANTITATIVAS/ FÍSICAS

As metas quantitativas a serem realizadas pelo **NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO** estão elencadas a seguir respeitando- se os pressupostos:

- a) Todo aquele procedimento que não for regulado não será considerado.
- b) Os procedimentos a serem realizados devem ter sido pactuados com o Gestor Municipal, pois somente aqueles que forem de interesse desta municipalidade serão contemplados, levando em consideração critérios de demanda reprimida de acesso aos serviços de saúde no Município.

#### METAS QUANTITATIVAS – ESTIMATIVAS MENSAIS

#### OFERTA DE PROCEDIMENTOS NO COMPLEXO REGULADOR (SISREG)

**Quadro 11.** Oferta SISREG PROCEDIMENTOS FINALIDADE DIAGNÓSTICA

PROCEDIMENTO	QTD/ MÊS
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA)	20
COLONOSCOPIA	10
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>



**Quadro 12. Programação Orçamentária**

CÓDIGO (SUS - SIGTAP)	COMPONENTE DE GRATUIDADE	Quant. Mensal de Procedimentos	Quant. Anual de Procedimentos	VALOR UNITÁRIO SUS (SIGTAP)	VALOR TOTAL SUS/Mês (SIGTAP)	VALOR UNITÁRIO PROJETADO (CUSTO EFETIVO DECLARADO)	TOTAL CUSTO EFETIVO/MÊS	TOTAL CUSTO EFETIVO/ANO
0209010037	ENDOSCOPIA ALTA (ESOFAGOGASTROD UODENOSCOPIA)	20	240	R\$ 48,16	R\$ 963,20	R\$ 1.988,99	R\$ 39.779,80	R\$ 477.357,60
0209010029	COLONOSCOPIA	10	120	R\$ 112,66	R\$ 1.126,60	R\$ 2.595,40	R\$ 25.954,00	R\$ 311.448,00
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>360</b>	<b>R\$ 160,82</b>	<b>R\$ 2.089,80</b>		<b>R\$ 65.733,80</b>	<b>R\$ 788.805,60</b>

**METAS QUALITATIVAS****Metas qualitativas de Acesso e Qualidade (100 pontos)****Quadro 13. Metas Qualitativas**

<b>Indicador 1</b>	<b>Capacidade da Unidade de Saúde na Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde para Procedimentos de Finalidade Diagnóstica (Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia)</b>
Definição	Percentual de procedimento finalidade diagnóstica ( <b>Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia</b> ) disponibilizadas para o Sistema de Regulação Municipal no período
Meta	90%
Método de cálculo	<b>Numerador</b> - nº de procedimento finalidade diagnóstica disponibilizadas/ofertadas(oferta real) no SISREG no período x100 <b>denominador</b> - nº de procedimento finalidade diagnóstica pactuados neste Documento Descritivo
Pontuação	90% - 100% = 40 pontos , 89% - 80% = 20 pontos, < 80% = 0 pontos
Fonte	SISREG
Periodicidade	Mensal



<b>Indicador 2</b>	<b>Confirmação de procedimentos realizados</b>
Definição	Percentual de procedimentos agendados/realizados no SISREG
Meta	≥ 60%
Método de cálculo	<b>Numerador</b> - nº de procedimentos confirmados x100 <b>Denominador</b> - nº de procedimentos marcados
Pontuação	≥ 60% = 10 pontos; 59% a 50% =5 pontos; < 50% = não pontua.
Fonte	SISREG
Periodicidade	Mensal
<b>Indicador 3</b>	<b>Capacidade da Unidade de Saúde alimentar regularmente o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA)</b>
Definição	Realizar o envio do arquivo CIHA de produção até o 10º dia útil do mês subsequente
Meta	Entrega até 10º dia útil do mês subsequente
Método de cálculo	Não se aplica
Pontuação	Entrega até 10º dia útil = 20 pontos; Dentro do mês subsequente à produção = 10 pontos; Após o mês subsequente = não pontua
Fonte	CIHA
Periodicidade	Mensal
<b>Indicador 4</b>	<b>Pesquisa de Satisfação do Usuário</b>
Definição	A Pesquisa de Satisfação do Usuário SUS tem como objetivo avaliar o grau de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde quanto aos aspectos de acesso e qualidade percebida na atenção mediante inquérito amostral. Essas pesquisas focalizam as distintas dimensões que envolvem o cuidado à saúde, desde a relação médico-paciente até a qualidade das instalações do serviço, passando pela qualidade técnica dos profissionais de saúde, contemplando aspectos como: acolhimento, humanização e ambiência.
Meta	Relatório apresentado
Método de cálculo	Não se aplica
Pontuação	Relatório apresentado - 10 pontos; não apresentado - não pontua
Fonte	Relatório quadrimestral apresentado a Comissão de Acompanhamento
Periodicidade	Quadrimestral



<b>Indicador 5</b>	<b>Frequência e resolutividade de Ouvidorias Negativas recebidas</b>
Definição	As demandas apresentadas pela Ouvidoria, cuja função é assegurar um canal seguro de comunicação aos usuários dos serviços de saúde, têm prazos e tramitação definidos. A abordagem destas queixas envolve a manifestação da Unidade, visitas da CAC e apresentação de documentos, conforme seja pertinente. A solução deve ser referendada pela Comissão.
Meta	Até 1 Ouvidoria recebida/mês. Resposta dentro do prazo definido pela Ouvidoria Municipal, 30 dias, a partir do recebimento da demanda.
Método de cálculo	Nº. de Ouvidorias Recebidas / mês; Prazo de resposta das Ouvidorias do período.
Pontuação	Até 1 ouvidoria recebida e respondida dentro do prazo = 20 pts.; Até 1 ouvidoria recebida e respondida com resposta em prazo excedido =15 pts.; 2 ouvidorias = não pontua
Fonte	Ouvidorias recebidas na Coordenadoria e documentação pela CAC das tratativas, quando for o caso.
Periodicidade	Mensal

A atribuição de pontuação para os Indicadores de Qualidade será mensal. Os indicadores com periodicidade diferente (quadrimestral) terão pontuação integral a eles atribuída nos meses entre os períodos de análise.

#### **Quadro 14.** Acompanhamento das Metas de Qualidade

<b>Acompanhamento das Metas de Qualidade</b>	
<b>Metas Qualitativas alcançadas</b>	100 - 80 pontos
<b>Metas Qualitativas alcançadas parcialmente</b> Indicar medidas administrativas para aprimoramento dos processos de gestão que se fazem necessários	79 - 51 pontos
<b>Metas Qualitativas não alcançadas</b> Convocar a UNIDADE para esclarecimentos e definição de plano estratégico para resolução da ocorrência	≤ 50 pontos

#### **ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS**

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.



---

Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

**AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO:**

FERNANDA ADÃES BRITTO  
Subsecretária Geral  
S/SUBGERAL  
Matrícula: 3243508



**REPRESENTANTE LEGAL:**

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
(NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO)

**TESTEMUNHA:**

ANDRÉ LUIS PAES RAMOS  
Coordenador Geral  
S/SUBGERAL/CGCCA  
Matrícula: 2291755

**TESTEMUNHA:**

DAYANNE ALVES DOS SANTOS  
Assistente I  
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC  
Matrícula: 2373421

